



CÂMARA DOS DEPUTADOS

***PROJETO DE LEI N.º 728-A, DE 2011** **(Da Sra. Iracema Portella)**

Dispõe sobre abertura de linha de crédito subsidiada em instituições bancárias para atender as vítimas de calamidades públicas; tendo parecer da Comissão da Amazônia, Integração Nacional e de Desenvolvimento Regional, pela aprovação, com emenda (relator: DEP. NERI GELLER).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

AMAZÔNIA, INTEGRAÇÃO NACIONAL E DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL;

FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (MÉRITO E ART. 54, RICD) E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

SUMÁRIO

I - Projeto inicial

II - Na Comissão da Amazônia, Integração Nacional e de Desenvolvimento Regional:

- Parecer do relator e emenda oferecida pelo relator
- Parecer da Comissão

(*) Atualizado em 18/10/2016 para correção na síntese

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir linha de crédito subsidiada em instituições bancárias oficiais até o limite de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por família, para atender as vítimas de calamidades públicas.

Art. 2º As famílias beneficiadas com a linha de crédito prevista no artigo anterior terão uma carência de 36 (trinta e seis) meses para começarem a pagar seu financiamento.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará o presente projeto de lei no prazo de 30 dias, contados de sua publicação.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Preliminarmente, cabe observar que o presente projeto de lei trata de matéria já proposta pelo Deputado Acélio Casagrande, arquivado nos termos do art. 105 do Regimento Interno, e que está sendo reapresentada, devido ao seu indiscutível caráter meritório.

Nesses termos, e concordando com as argumentações favoráveis apresentadas pelo nobre Parlamentar, peço vênias para adotá-las integralmente na presente proposição.

Cabe observar que muitos são os municípios que decretaram situação de emergência, bem como estado de calamidade pública, isto em virtude das enchentes provocadas pelos excessos de chuvas, trazendo assim endemias e epidemias animal e humana à população local. Assim, as produções, estabelecimentos e demais bens atingidos são completamente perdidos e a economia local fica comprometida com o estado vivenciado.

O governo estadual normalmente fragilizado, além de não poder contar com boa parte de seus recursos próprios, que serão utilizados na reconstrução, reabilitação e demais providências, precisa utilizar de parcelas significativas das verbas transferidas por meio do Fundo de Participação dos Municípios no atendimento às vítimas da calamidade ou emergência.

Assim sendo, o município atingido, bem como a população local tendo perdido todos os seus bens capazes de atender as suas necessidades vitais básicas, vê-se sem condições de quitar débitos anteriormente firmados com

órgãos ou estabelecimentos privados ou não. Desta maneira, tendo decretado estado de calamidade ou emergência, o Governo Federal suspenderá de imediato os débitos, por tempo determinado com carência de dois a três anos e concederá a abertura de crédito no valor de 10 mil reais a fim de atender as necessidades básicas essenciais de momento, creditando aos atingidos condições de recomeço e estabilidade futura.

Com o presente projeto de lei estamos propondo a criação de uma linha de crédito subsidiada até o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para atender às famílias atingidas. Estabelecemos ainda uma carência de 36 (trinta e seis) meses para iniciar o pagamento do financiamento.

Com medidas como estas, o governo federal estará incentivando a economia dos municípios atingidos por calamidade pública e provendo a recuperação da população atingida.

Por se tratar de uma proposta com grande alcance social, contamos com o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

Sala das Sessões, em 16 de março de 2011.

Deputada IRACEMA PORTELLA

COMISSÃO DA AMAZÔNIA, INTEGRAÇÃO NACIONAL E DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 728, de 2011, de autoria da Deputada Iracema Portella, autoriza o Poder Executivo a abrir linha de crédito subsidiada em instituições bancárias oficiais até o limite de R\$ 50.000,00 por família, para atender as vítimas de calamidades públicas.

De acordo com o art. 2º da proposição, os beneficiados terão uma carência de 36 meses para começarem a pagar o financiamento.

O projeto, por fim, determina o prazo de 30 dias para o Poder Executivo regulamentar essas disposições.

Após a análise desta Comissão da Amazônia, Integração Nacional e de Desenvolvimento Regional, o projeto tramitará pelas Comissões de Finanças e Tributação e de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Chega a esta Comissão para análise do mérito, o Projeto de Lei nº 728, de 2011. A proposição trata de autorizar o Poder Executivo, a abrir linha de crédito subsidiada pelo Governo Federal, em instituições bancárias oficiais, no valor de até R\$ 50.000,00 por família, de forma a permitir que as vítimas de calamidades públicas possam diligenciar o atendimento de suas necessidades imediatas de sobrevivência, enquanto se recuperam financeiramente. As famílias beneficiadas terão, de acordo com a proposição, trinta e seis meses de carência para o início do pagamento do valor financiado.

A concessão desse crédito justifica-se, conforme afirma a Deputada Iracema Portella, autora da proposta, porque os municípios vítimas de calamidades têm suas economias comprometidas e grande dificuldade em prestar socorro financeiro às vítimas. O crédito concedido às famílias afetadas atenderia a população atingida, ajudando-a a pagar suas dívidas e recuperar a estabilidade financeira, ao tempo em que estimularia a economia desses municípios.

A Constituição Federal determina que é competência da União planejar e promover a defesa permanente contra calamidades públicas, especialmente as secas e inundações. Quando essas calamidades são especialmente grandes, torna-se inviável aos municípios responder de forma eficiente e imediata às demandas da população com seus próprios recursos. Nesse momento, o atendimento supletivo do Governo Federal, na forma de ações relacionadas com o socorro, a assistência às pessoas afetadas e a reabilitação do ambiente, deve ser precisa e rápida.

Em 1º de dezembro de 2010, foi sancionada a Lei nº 12.340, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Defesa Civil - SINDEC, sobre as transferências de recursos para ações de socorro, assistência às vítimas, restabelecimento de serviços essenciais e reconstrução nas áreas atingidas por desastre e sobre o Fundo Especial para Calamidades Públicas. Nela, fica determinado que a transferência de recursos da União aos demais entes federativos

passa a ter caráter obrigatório, agilizando alguns entraves burocráticos relacionados ao repasse. A nova lei capacita os Estados e municípios a executarem de forma mais eficiente as ações de socorro e assistência às vítimas e de reconstrução.

Apesar de socorro governamental concedido para que Estados e municípios providenciem o atendimento emergencial a sua população, as pessoas atingidas por grandes desastres e calamidades ainda ficam em situação vulnerável e desprovidas de recursos financeiros imediatos para o atendimento de suas necessidades básicas. O projeto em pauta abre a possibilidade de o Governo colocar à disposição dessa população uma linha de crédito na rede bancária, com carência de trinta e seis meses para a sua quitação.

Gostaríamos, apenas, de incluir no texto a necessidade da participação da Secretaria Nacional de Defesa Civil (Sedec), do âmbito do Ministério da Integração Nacional, quando da regulamentação da lei. A Sedec é o órgão central do Sistema Nacional de Defesa Civil, responsável por coordenar as ações de defesa civil, em todo o território nacional. Dessa forma, é mister que ela participe do processo de regulamentação da lei, definindo critérios para a análise dos danos causados, com o intuito de garantir a justiça na distribuição do benefício.

Assim, propomos a inclusão do art. 3º na proposição a referência à Sedec com a sugestão de redação: “Art. 3º O Poder Executivo regulamentará o presente projeto, com a participação da Secretaria Nacional de Defesa Civil - Sedec, no prazo de 30 dias, contatos de sua publicação.”

Por se tratar de proposta de grande relevância social, que visa proporcionar atendimento financeiro aos cidadãos e seus familiares em momento de extrema necessidade material, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 728, de 2011, quanto ao mérito desta Comissão da Amazônia, Integração Nacional e de Desenvolvimento Regional, com a emenda que ora apresentamos.

Sala da Comissão, em 08 de agosto de 2011.

Deputado NERI GELLER
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão da Amazônia, Integração Nacional e de Desenvolvimento Regional, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou o Projeto de Lei nº 728/2011, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Neri Geller.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Carlos Souza e Zequinha Marinho - Vice-Presidentes, Dudimar Paxiuba, Laurez Moreira, Magda Mofatto, Marinha Raupp, Miriquinho Batista, Neri Geller, Padre Ton, Ademir Camilo, Arnaldo Jordy, Hélio Santos, Lindomar Garçon, Lúcio Vale, Paulo Cesar Quartiero, Valtenir Pereira e Zé Geraldo.

Sala da Comissão, em 24 de agosto de 2011.

Deputado GLADSON CAMELI
Presidente

FIM DO DOCUMENTO